



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, configuração, operação assistida e suporte técnico de sistema de painel Vídeo Wall, composto por telas de alta definição, controlador de vídeo, notebook de operação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, pelo período de 12 (doze) meses.

O sistema deverá permitir a exibição de conteúdos institucionais, apresentações, vídeos, imagens, transmissões, informações públicas, painéis informativos e demais mídias de interesse da Administração.

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, inciso II de 1º de abril de 2021, observados os limites legais e demais requisitos aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de disponibilizar solução visual de grande formato, com alta qualidade de imagem, destinada à comunicação institucional, eventos, reuniões, apresentações públicas, treinamentos, recepções, plenárias, congressos, audiências e demais atividades promovidas pela Administração.

A utilização de painel Vídeo Wall proporciona melhor visibilidade das informações, modernização da comunicação visual, padronização da exibição de conteúdos e maior eficiência na apresentação de dados, vídeos e materiais institucionais ao público interno e externo.

A opção pela locação permite a utilização dos equipamentos durante o período necessário, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e substituição imediata dos equipamentos em caso de falha ou defeito que comprometa seu funcionamento, sem necessidade de aquisição definitiva

dos bens, garantindo a continuidade dos serviços e a disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual.

A contratação por dispensa mostra-se adequada em razão do valor estimado da contratação e da observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO MÉDIO

3.1.

Itens	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, configuração, operação assistida e suporte técnico de sistema de painel Video Wall, composto por telas de alta definição, controlador de vídeo, notebook de operação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, pelo período de 12 (doze) meses.	12	R\$ 5.365,47	R\$ 64.385,64

Média com base em pesquisa feita na plataforma 'Banco de preços', em conformidade com a IN 65/2021 (Lei nº 14.133).

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 30/2023.

O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, conforme códigos 27146 e 27162 do Catálogo do Compras.gov.br.

5. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, da data de sua assinatura ou da publicação do instrumento equivalente, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: após a instalação e testes iniciais dos equipamentos.

Recebimento definitivo: após verificação do pleno funcionamento da solução, incluindo imagem, conexões, controlador, notebook e acessórios.

Caso sejam constatadas falhas, a contratada deverá corrigi-las sem ônus adicional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação engloba a disponibilização de sistema completo de Painel Vídeo Wall para utilização no plenário da Câmara Municipal, compreendendo:

- 01(um) Controlador de Vídeo Wall com suporte a configuração 2x2, compatível com resolução Ultra HD/4K, entradas e saídas compatíveis com os monitores fornecidos.
- 06(seis) Smart TVs ou monitores profissionais de, no mínimo, 49 polegadas, resolução UHD/4K, compatíveis com montagem em painel Video Wall.
- 16 (dezesesseis) Microfones Gooseneck sem fio modelo GNW800 ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior;
- 01 (um) Receptor sem fio ARMER AX OCTA ou equivalente técnico compatível com os microfones fornecidos;
- 01 (uma) Base Transmissora para microfone de mesa Gooseneck sem fio ARMER GNW800 ou equipamento equivalente compatível com a solução ofertada;
- 01 (um) Monitor Touch Screen de, no mínimo, 32 (trinta e duas) polegadas, resolução mínima QHD (2K), painel IPS ou tecnologia



superior, tempo de resposta máximo de 1ms, frequência mínima de atualização de 100Hz, com entradas HDMI e USB, compatível com a operação e gerenciamento do sistema;

- Estruturas de fixação, suportes, cabeamentos, conectores, fontes, adaptadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução;
- Serviços de instalação, configuração, testes operacionais, treinamento básico dos usuários, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual.
- disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento presencial dos primeiros trabalhos realizados com a solução instalada, prestando orientação operacional aos servidores designados pela Administração quanto à utilização dos equipamentos, funcionalidades do sistema, procedimentos de operação e solução de dúvidas;
- realizar operação assistida durante, no mínimo, as 03 (três) primeiras sessões plenárias realizadas após a instalação e configuração da solução, ou por período equivalente definido pela Administração, visando assegurar a adequada capacitação dos usuários e a plena utilização do sistema;
- durante o período de operação assistida, o profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá acompanhar a utilização do sistema, auxiliando na configuração, operação dos equipamentos, exibição das informações, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A contratada deverá fornecer todos os serviços necessários para o pleno funcionamento da solução, incluindo:

- a) transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração;
- b) instalação física das telas e equipamentos;
- c) configuração do controlador Vídeo Wall;
- d) configuração do notebook de operação;
- e) testes de imagem, resolução, alinhamento e funcionamento;
- f) orientação básica aos servidores indicados pela Administração;



- g) suporte técnico remoto e/ou presencial durante a vigência contratual;
- h) manutenção preventiva e corretiva;
- i) substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário;
- j) retirada dos equipamentos ao final do contrato, caso não haja renovação.
- k) A solução deverá estar integralmente instalada, configurada e operacional em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- l) Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir plena compatibilidade operacional entre si, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a integração e o perfeito funcionamento da solução.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O instrumento contratual ou o seu substituto deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do contrato.
- 9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, a fim de verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.



- 9.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, fixando prazo para a correção.
- 9.7 Na ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à eventual prorrogação contratual, quando cabível.
- 9.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 9.10 O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de eventual aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto: para fins de pagamento, serão observadas as disposições constantes do item 8 deste Termo de Referência, bem como o disposto na Portaria nº 25/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes à garantia do recebimento de seus créditos.



10.2.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2.7. Havendo a efetiva execução e o regular recebimento do objeto, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral e fiscal junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

10.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



11.1 Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Considerando o valor estimado da contratação, optou-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite legal vigente para contratações dessa natureza.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

13.1. Considerando que a solução contratada será utilizada para exibição das votações, identificação dos parlamentares, pauta das sessões e demais informações relacionadas aos trabalhos legislativos do Plenário da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou sistema próprio.

13.3. O prazo máximo para atendimento inicial do chamado será de até 4 (quatro) horas úteis contadas da comunicação formal da ocorrência.

13.4. Quando a falha for comunicada em período anterior à realização de sessão plenária ordinária, extraordinária, solene ou audiência pública previamente agendada, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento imediatamente e concluir o reparo ou disponibilizar solução alternativa que garanta o funcionamento do sistema até o início da sessão.

13.5. Em caso de falha crítica que comprometa total ou parcialmente a exibição das informações do plenário, o prazo máximo para restabelecimento da solução será de até 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.

13.6. Não sendo possível o reparo dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição temporária ou definitiva do equipamento defeituoso por outro com características técnicas iguais ou superiores.

13.7. Nos dias em que houver sessão plenária previamente agendada, a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico remoto ou presencial capaz de atender eventuais ocorrências que possam comprometer a realização dos trabalhos legislativos.

13.8. Quando houver necessidade de atendimento presencial, a contratada deverá providenciar o comparecimento técnico em prazo compatível com



a urgência do serviço, especialmente em casos de eventos previamente agendados.

13.9. Em caso de defeito que comprometa o uso da solução, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição do equipamento.

13.10. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Será considerado indicador mínimo de desempenho a disponibilidade operacional mensal de 99% (noventa e nove por cento) da solução contratada, excluídos os períodos de manutenção previamente autorizados pela CONTRATANTE.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, conforme pesquisa feita na plataforma 'Banco de preços', em conformidade com a IN 65/2021 (Lei nº 14.133), é de R\$ 64.385,64(sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e sessenta e quatro centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

010101 01.031.0002.2010.0000 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de julho de 2026

Elaborado por:

Cleiton Gonçalves dos Santos

Cleiton Gonçalves dos Santos

Chefe de Compras



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL VIDEO WALL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, inscrita no CNPJ nº 01.696.482/0001-29, com sede na Rua Marciana Custódio Lemos, nº 64, Bairro Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, configuração, operação assistida, manutenção e suporte técnico de sistema de Painel Video Wall para utilização no Plenário da Câmara Municipal, composto por:

- a) 06 monitores ou Smart TVs de no mínimo 49 polegadas;
- b) controlador de Video Wall;
- c) notebook de operação;
- d) 16 Microfones Gooseneck sem fio modelo GNW800 ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior;
- e) 01 Receptor sem fio ARMER AX OCTA ou equivalente técnico compatível com os microfones fornecidos;
- f) 01 Base Transmissora para microfone de mesa Gooseneck sem fio ARMER GNW800 ou equipamento equivalente compatível com a solução ofertada;
- g) 01 Monitor Touch Screen de, no mínimo, 32 (trinta e duas) polegadas, resolução mínima QHD (2K), painel IPS ou tecnologia superior, tempo de resposta máximo de 1ms, frequência



mínima de atualização de 100Hz, com entradas HDMI e USB, compatível com a operação e gerenciamento do sistema;

h) Estruturas de fixação, suportes, cabeamentos, conectores, fontes, adaptadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução;

i) Serviços de instalação, configuração, testes operacionais, treinamento básico dos usuários, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual;

j) disponibilizar profissional qualificado para acompanhamento presencial dos primeiros trabalhos realizados com a solução instalada, prestando orientação operacional aos servidores designados pela Administração quanto à utilização dos equipamentos, funcionalidades do sistema, procedimentos de operação e solução de dúvidas;

k) realizar operação assistida durante, no mínimo, as 03 (três) primeiras sessões plenárias realizadas após a instalação e configuração da solução, ou por período equivalente definido pela Administração, visando assegurar a adequada capacitação dos usuários e a plena utilização do sistema;

l) durante o período de operação assistida, o profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá acompanhar a utilização do sistema, auxiliando na configuração, operação dos equipamentos, exibição das informações, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Proposta da Contratada;

III – Processo Administrativo nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação será de R\$ _____.

3.2. O valor global do contrato será de R\$ _____.

3.3. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da data-base do orçamento estimado da contratação.

4.2. O índice adotado será o IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá realizar a instalação completa da solução em até ____ dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A solução deverá permanecer plenamente operacional durante toda a vigência contratual.

5.3. A contratada deverá substituir equipamentos defeituosos sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação e realização dos testes iniciais.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução.

6.3. A constatação de falhas implicará a obrigação de correção pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer todos os equipamentos previstos;

II – realizar instalação, configuração e testes;

III – prestar suporte técnico remoto e presencial;

IV – executar manutenção preventiva e corretiva;

V – substituir equipamentos defeituosos;

VI – manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

VII – cumprir as normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – disponibilizar local adequado para instalação;

II – acompanhar e fiscalizar a execução;

III – efetuar os pagamentos devidos;

IV – comunicar ocorrências à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente após atesto da execução contratual.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 dias após a liquidação da despesa.

9.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

10.2. Aplicam-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento contratual poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Constituem riscos ordinários da contratada:

- a) falhas de equipamentos;
- b) indisponibilidade de mão de obra;
- c) custos operacionais da execução.

15.2. Constituem riscos da Administração:

- a) atrasos na disponibilização do local de instalação;
- b) alterações supervenientes de interesse público que impactem a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A contratada compromete-se a observar integralmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas de integridade e combate à corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta da dotação:

010101.01.031.0002.2010.0000

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ribas do Rio Pardo/MS, ____ de _____ de 2026.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

FOLHA N° 44

VISTO [assinatura]

**Tânia Maria Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____